



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 3.093/2011

Autoriza o Município de Ponte Nova a firmar Termo de Cessão de Uso da Propriedade para direito de uso de Cascalheira.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

Existe no Município de Ponte Nova uma enorme malha de estradas na Zona Rural, o Executivo tem de tomar medidas efetivas quando se aproxima ao período das chuvas e durante todo ele, no intuito de preservar o direito de ir e vir do cidadão do campo. Sendo assim existe a necessidade de aquisição de cascalho junto para que os trechos mais críticos das estradas rurais sofram reparos no sentido de torná-las transitáveis.

Hoje apenas uma cascalheira é legalizada e o valor cobrado por metro cúbico é exorbitante, haja vista ser o único fornecedor. Desta forma a presente proposta de Lei prevê uma parceria para que o município retire cascalho sem custo de material para suprir sua necessidade.

Diante do exposto, solicito desta Casa Legislativa análise da iniciativa de Lei, e ao final da tramitação, a sua aprovação

Ponte Nova, 18 de outubro de 2011.

Atenciosamente,

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

José Alfredo Padovani

Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.093/2011

Autoriza o Município de Ponte Nova a firmar Termo de Cessão de Uso da Propriedade para direito de uso de cascalheira.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Ponte Nova, através das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a firmar Termo de Cessão de Uso da Propriedade com o Sr. João Amâncio da Silva para ter direito de uso de cascalheira localizada no Córrego Amorim (Alfavaca e Lage), Zona Rural de Ponte Nova – MG.

Parágrafo único - A área a ser explorada tem 9,4821 hectares registrada sob o número 8.374.

Art. 2º Havendo interesse e demanda, o Convênio poderá ser prorrogado automaticamente por igual período.

Art. 3º - Faz parte integrante desta Lei o Termo de Cessão de Uso de Propriedade anexo.

Art. 4º- Os recursos necessários para atender as despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Faz parte integrante desta lei o anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 18 de outubro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

José Alfredo Padovani

Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

- Cópia da Matrícula do terreno
- Cópia Croqui de localização